

Rosa Weber não permite Habeas Corpus contra ato de Cármen Lúcia

Por entender ser "incabível", a ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, negou seguimento a Habeas Corpus coletivo que pedia o julgamento de outro HC, sobre a soltura de todos os réus presos com base na súmula 122 do TRF da 4ª Região.

No caso, o autor da ação, o advogado **Sidney Duran**, dizia que a ministra Cármen Lúcia, que não julgou o primeiro HC, foi omissa em não apreciar o pedido e não se manifestou em pedido de tutela de urgência para suspender os efeitos das condenações. As ações são contra a súmula do TRF-4 que obriga a execução da pena após a confirmação de sentença em segunda instância.

Nelson Jr./SCO/STF



Rosa Weber nega seguimento a HC sobre súmula que obriga execução antecipada.

Na decisão, a ministra afirma que a jurisprudência do Supremo firmou-se no sentido da inadmissibilidade de habeas corpus quando impetrado contra decisões do Plenário ou de quaisquer das Turmas do Supremo Tribunal.

"O posicionamento da alta Corte é no sentido de reconhecer ao ministro relator competência plena para exercer, de forma monocrática, o controle da admissibilidade das ações, pedidos ou recursos dirigidos ao STF", diz.

Discussão no Plenário

Em junho, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal [enviou](#) ao Plenário o Habeas Corpus coletivo 156.853, que pede a soltura de todos os réus presos com base na súmula do TRF da 4ª Região que obriga a pena a ser executada depois da decisão de segunda instância.

No HC, o tribunal vai discutir a constitucionalidade da interpretação que a súmula deu à execução antecipada da pena.

Em fevereiro de 2016, o Supremo revirou sua jurisprudência para dizer que a pena de prisão pode ser executada antes do trânsito em julgado. A Súmula 122 do TRF-4, no entanto, obriga a pena a começar



depois de esgotada a jurisdição de segunda instância.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

HC 172.996

HC 156.853

Date Created

03/07/2019